



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005571/2019
Fls: 31

Processo:	030005571/2019
Data:	05/04/2020
Folhas:	
Rubrica:	

RECURSO DE OFÍCIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR (IPTU)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: TÂNIA REGINA CARDOSO DA SILVA

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente a impugnação interposta pelo contribuinte em face de lançamento complementar de IPTU, por meio de notificação de lançamento expedida no processo administrativo 080005039/2013 (fls. 18), referente aos exercícios de 2011 a 2014, para o imóvel situado na Rua Ministro Octávio Kelly, 596 Fundos, Jardim Icaraí (Inscrição Municipal: 251.545-0).

A contribuinte se insurgiu contra a cobrança argumentando, em apertada síntese, que não recebeu comunicação alguma acerca do lançamento realizado (fls. 03).

Em decorrência da constatação de que a contribuinte não havia sido cientificada, foram baixadas as diferenças inicialmente lançadas, relativas aos exercícios de 2011 a 2014 (fls. 21), e efetuado novo lançamento complementar por meio de notificação (fls. 22), em substituição ao anterior, relativo ao exercício de 2014, respeitado o prazo decadencial, abrindo-se novo prazo para impugnação.

O parecer (fls. 25) que serviu de base para a decisão de 1ª instância destacou que não existe no processo 080005039/2013, por meio do qual foi realizado o lançamento, qualquer ciência da titular ou de preposto.

A impugnação foi analisada, em 02/05/2019 (fls. 26), pelo Coordenador do IPTU, com decisão pela procedência parcial da impugnação, excluindo-se do total os valores relativos a 2011 até 2013, em virtude do esgotamento do prazo decadencial, e refazendo-se o lançamento com efeitos tributários a partir de 2014.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0005571/2019
Fls: 32

Processo:	030005571/2019
Data:	05/04/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Pela análise dos autos verifica-se que a impugnação ao lançamento se refere à falta de cientificação da notificação, ou seja, NÃO se fundamenta exclusivamente em mudança de elementos do cadastro e, desta forma, deveria seguir o rito previsto no Capítulo IV da Lei nº 3.368/18, que trata da fase litigiosa do lançamento dos créditos tributários municipais, e não o rito previsto nos art. 135 a 142 do mesmo diploma legal, que regula a revisão dos elementos cadastrais do imóvel.

Isto posto, entende-se que o julgamento da impugnação em 1ª instância caberia ao Coordenador de Tributação (COTRI) e não ao Coordenador do IPTU (CIPTU).

No entanto, apesar do vício de competência identificado, impõe-se a decisão do mérito em favor do sujeito passivo uma vez que constatada também a nulidade da notificação de lançamento inicialmente emitida, por preterição do direito de defesa, já que foi inequívoca a falta de notificação da contribuinte, em desrespeito ao previsto nos art. 23 e 24 da Lei nº 3.368/18 ou, ainda, no art. 10 do Decreto nº 10.487/09, que regia a matéria à época do lançamento.

Esse entendimento encontra respaldo no art. 26 do PAT, que determina:

“Art. 26. Serão nulos os atos, termos e decisões lavrados por pessoa incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudicará os atos posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade indicará os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir o mérito em favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará, nem mandará repetir o ato, suprimindo a nulidade”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030005571/2019
Data:	05/04/2020
Folhas:	
Rubrica:	

Acrescente-se também que foi emitida nova notificação de lançamento (fls. 22), concedendo-se prazo de 30 (trinta) dias para a impugnação e que foi efetivada a ciência regular da contribuinte, no dia 22/05/2019 (fls. 27/28), ou seja, houve a regularização do procedimento nos termos previstos pela legislação.

Desse modo, pelos motivos acima expostos, opina-se pelo conhecimento e desprovemento do recurso de ofício.

Niterói, 05 de abril de 2020.

05/04/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

Nº do documento:	00015/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	05/04/2020 17:11:09		
Código de Autenticação:	8C2EFF7FA39E619D-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 05/04/2020.

Documento assinado em 05/04/2020 17:11:09 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	01623/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/04/2020 19:41:27		
Código de Autenticação:	13E0F71849C2CD35-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Ao

Presidente com a manifestação da Representação Fazendária para distribuição aos Relatores.

Em. 14 de abril de 2020

Documento assinado em 14/04/2020 19:41:27 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00109/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	20/04/2020 08:02:00		
Código de Autenticação:	132CA5A852D24D85-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Carlos Mauro Naylor,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 20/04/2020 08:02:00 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

IPTU. Cobrança de valores do imposto referentes a anos anteriores sem que houvesse notificação do contribuinte. Reconhecimento de inexistência da notificação pela autoridade lançadora. Reconhecimento de decadência do direito de lançar o imposto impropriamente cobrado. Inexistência de litígio. Remessa indevida do processo ao Conselho de Contribuintes. Decisão pelo arquivamento dos autos.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho de Contribuintes:

A reclamação feita por TÂNIA REGINA CARDOSO DA SILVA em face da cobrança de um crédito tributário de IPTU que teve origem num lançamento complementar referente aos exercícios de 2011 a 2014, para o imóvel inscrito no cadastro imobiliário do município sob o nº 251.545-0, foi decidida procedente pelo Coordenador do IPTU, tendo em vista que, no processo 080005039/2013, por meio do qual foi realizado o lançamento, não constava nenhuma prova de que tenha havido ciência da titular ou de preposto em relação ao lançamento, sendo, portanto, evidente a sua insubsistência.

Em decorrência da constatação de que a contribuinte não havia sido cientificada, foram baixadas as diferenças irregularmente lançadas no sistema e-Cidade, relativas aos exercícios de 2011 a 2014, e efetuado um lançamento complementar por meio de notificação relativo ao exercício de 2014, respeitado o prazo decadencial e aberto o prazo para impugnação a contar da ciência da notificação

A notificação referida foi enviada à contribuinte através de carta expedida pelo cartório cujo texto, no entanto, continha a informação de que a contribuinte dispunha de prazo de trinta dias para interpor recurso voluntário, quando o correto seria ter comunicado que dispunha de prazo de trinta dias para impugnar o novo lançamento, nos termos do parecer que instruiu decisão do COIPTU.

Quando ocorreu o prazo de trinta dias a contar do recebimento da carta, o cartório enviou os autos do presente processo para o Conselho de Contribuintes, a despeito de não haver no processo nenhum recurso de ofício, já que a decisão comunicada era no sentido de reconhecer que não houve notificação anterior e de enviar uma notificação de lançamento contendo apenas os créditos tributários relativos a 2014, tendo em vista a ocorrência da decadência.

Portanto, não há nenhum recurso de ofício a ser conhecido pelo Conselho. Tendo em vista que não houve impugnação à notificação supramencionada, não há litígio. Assim sendo, voto no sentido do arquivamento do presente processo.

PROCNIT
Processo: 030/0005571/2019
Fls: 38

Carlos Mauro Naylor – Conselheiro Relator

Nº do documento:	00268/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA SECRETARIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	06/09/2020 18:06:26		
Código de Autenticação:	A6ECC861E71299EE-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

À Secretaria do Conselho,

Para preparar a ata da decisão e o despacho de encaminhamento para publicação do acórdão. Destaca-se que, embora a decisão final tenha sido pelo arquivamento dos autos, o Plenário votou pelo arquivamento e deve ser publicado o respectivo acórdão. Após a publicação do acórdão, os autos podem ser arquivados.

FCCN, 11/09/2020

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 16/09/2020 15:12:02 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00013/2020	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	13/09/2020 19:31:08		
Código de Autenticação:	2B5FD60650AB7A30-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N.º 030/05.571/2019

DATA: - 26/08/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 9735/05;

1.203º SESSÃO

HORA: - 10:40

DATA: 26/08/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM ()

NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - CARLOS MAURO NAYLOR

FCCN, em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 13/09/2020 19:31:08 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00269/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	ACÓRDÃO 2642/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/09/2020 19:41:08		
Código de Autenticação:	C6EA18164ECC49EA-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECORRENTE: - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - TÂNIA REGINA CARDOSO DA SILVA

RELATOR: - CARLOS MAURO NAYLOR

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi pelo arquivamento dos autos por não existir litígio tributário a ser examinado pelo Conselho, nos termos do voto apresentado pelo Conselheiro Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº. 2642/2020

“IPTU. Cobrança de valores do imposto referentes a anos anteriores sem que houvesse notificação do contribuinte. Reconhecimento de inexistência da notificação pela autoridade lançadora. Reconhecimento de decadência do direito de lançar o imposto impropriamente cobrado. Inexistência de litígio. Remessa indevida do processo ao Conselho de Contribuintes. Decisão pelo arquivamento dos autos”.

FCCN em 26 de agosto de 2020

Documento assinado em 16/09/2020 15:12:03 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00270/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA SECRETARIA FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/09/2020 19:56:09		
Código de Autenticação:	F93DF09AA5AA762B-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

À Secretaria FCCN,

Encaminhar à FCAD para publicação do acórdão. Após, para arquivar.

FCCN, 16/09/2020

Documento assinado em 16/09/2020 15:12:04 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00105/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	16/09/2020 17:09:24		
Código de Autenticação:	5B90619576E83935-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO Nº 2642/2020 - “IPTU. Cobrança de valores do imposto referentes a anos anteriores sem que houvesse notificação do contribuinte. Reconhecimento de inexistência da notificação pela autoridade lançadora. Reconhecimento de decadência do direito de lançar o imposto impropriamente cobrado. Inexistência de litígio. Remessa indevida do processo ao Conselho de Contribuintes. Decisão pelo arquivamento dos autos”.

FCCN em 16 de setembro de 2020

Documento assinado em 14/10/2020 19:41:49 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 10/10/2020
em 13/10/2020
SIL MLB Farias

Página 7

Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

030/019105/2019 - BRUNNA FUOCO SERPA RIBEIRO- "Acórdão nº: 2644/2020: - ITBI – Revisão de lançamento. Se a revisão realizada pela municipalidade se coaduna com a impugnação oferecida no molde a satisfazer o contribuinte que não ofereceu recurso contra esta decisão, ela deve ser mantida. Recurso de ofício que se nega provimento."

030/021197/2019 - ROGERIO COELHO RODRIGUES- "Acórdão nº: 2645/2020: - ITBI – Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso de ofício conhecido e não provido."

030/026637/2019 - LEANDRO MAIA VAZ- "Acórdão nº: 2651/2020: - ITBI – revisão de lançamento. obrigação principal. lançamento revisto de ofício com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. recurso de ofício conhecido e não provido."

030/005571/2019 - TANIA REGINA CARDOSO DA SILVA- "Acórdão nº: 2642/2020 - IPTU. Cobrança de valores do imposto referentes a anos anteriores sem que houvesse notificação do contribuinte. Reconhecimento de inexistência da notificação pela autoridade lançadora. Reconhecimento de decadência do direito de lançar o imposto impropriamente cobrado. Inexistência de litígio. Remessa indevida do processo ao Conselho de Contribuintes. Decisão pelo arquivamento dos autos."

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

UNIDADE DE GESTÃO DO PROGRAMA REGIÃO OCEÂNICA SUSTENTÁVEL CONCORRÊNCIA PÚBLICA SEPLAG/CAF Nº 002/2020

A Comissão Especial de Licitação – SEPLAG/CAF comunica aos interessados de a continuidade do processo licitatório, está marcada para o dia **15 de outubro de 2020, às 10:00 h**, no auditório da Defesa Civil, rua Coronel Gomes Machado 258.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE

Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN) em 30 de Junho de 2020. Realizada em plataforma virtual de videoconferência (Google Meets)

Pauta:

Segue abaixo a pauta da reunião:

- 1- Leitura e aprovação da ata da última reunião
- 2- Câmaras Técnicas
- 3- Intervenções Sustentáveis na Laguna de Piratininga (Luciano Paez)
- 4- Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Cambonhas (Águas de Niterói)
- 5- Assuntos Gerais.

Ata:

Estiveram presentes nessa reunião *online*: Gabriel Pacheco Mello Cunha (SMARHS); Deise Faria Nunes (UFF); Sonia Maria Rodrigues (NAI/FME); Henriette Guarnieri Tubbs (SMS); Gonzalo Cuevas (CCRON); Ricardo Portugal (CLIN); Liara William Gonçalves (SMC); Fátima Valeroso (SMU); Leandro Portugal (Câmara); Magnus Baptista de Souza (CDL).

O Secretário de Meio Ambiente e presidente do COMAN, Sr. Eurico Toledo esteve representado nesta reunião pelo Sr. Gabriel Mello Cunha, Subsecretário de Sustentabilidade da SMARHS e Secretário Executivo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Niterói (COMAN). A ausência do Secretário de Meio Ambiente foi justificada pela sobreposição de reuniões no calendário de ações da Secretaria Meio Ambiente Recursos Hídricos e Sustentabilidade (SMARHS).

A Reunião ocorreu através de plataforma *online*, devido às restrições sanitárias impostas pelos órgãos de saúde diante da pandemia por Covid-19, em 2ª chamada, quando o quórum mínimo necessário foi atingido. Registrou-se no livro de presença do COMAN o nome e a instituição dos conselheiros presentes.

No tópico leitura e aprovação da ata da última reunião, o Secretário Executivo Gabriel Mello Cunha, após informar a pauta da presente reunião, realizou a leitura da ata da 2ª Reunião Ordinária de 2020 e submeteu a mesma a plenário. A referida ata foi aprovada pelos conselheiros por unanimidade e sem ressalvas.

Em seguida, adentrando o tópico Câmaras Técnicas, passou-se a palavra para Raphael Braga, engenheiro sanitaria da SMARHS e coordenador da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental. Iniciando sua fala, disse que desde a última reunião do COMAN, não houve atualizações dos processos pertinentes a C.T. de Saneamento ambiental, e que, em virtude da pauta da presente já prever a fala de técnicos da Águas de de Niterói e de Luciano Paez, a referida C.T. optou por não trazer mais uma apresentação técnica para essa reunião.

O conselheiro Gonzalo Cuevas (CCRON) perguntou a respeito do andamento do plano de recursos hídricos da baía de Guanabara. O Coordenador comunicou que não fez o acompanhamento esse mês, mas informou que como a empresa Ampla ganhou a licitação, o plano de recursos hídricos da baía de Guanabara deve estar na fase de levantamento de dados e foi enviada para a câmara municipal. Também disse que é possível ter acesso a um relatório prévio através do site da SECONSER, que é a secretaria encarregada deste processo.

Após a resposta, o conselheiro Gonzalo Cuevas comunicou que no site não é possível acessar o relatório final e que percebeu algumas informações incorretas que ele espera que sejam corrigidas neste referido levantamento de dados. Raphael Braga, pediu ao conselheiro que formalizasse suas solicitações e as encaminhasse para a C.T. de Saneamento Ambiental para que assim, a C.T. possa comunicar a Ampla junto com SECONSER e posteriormente dar uma resposta na próxima reunião da Câmara Técnica de Saneamento Ambiental e na próxima reunião do COMAN.

O Conselheiro Gonzalo Cuevas ainda se manifestou quanto o desejo de que fosse marcada uma apresentação técnica para a próxima reunião do COMAN a respeito do plano municipal de recursos hídricos da baía de Guanabara, para que o conselho possa acompanhar com mais afinco o desenvolvimento deste processo. O engenheiro sanitaria Raphael Braga, concordou com a possibilidade de se agendar uma apresentação técnica e também informou que é possível solicitar a SECONSER que se fizessem atualizações no site com mais frequência ou até mesmo solicitar um relatório trimestral para ser apresentado no COMAN. Ademais, reiterou o pedido para que o Conselheiro formaliza-se suas solicitações.

Nº do documento:	04726/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR DECISÃO DO CONSELHO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	14/10/2020 19:56:24		
Código de Autenticação:	5C8C2598781169A0-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 10 de outubro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 14 de outubro de 2020

Documento assinado em 14/10/2020 19:56:24 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148